



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 2025010201001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. IL/2025.001-CMJ
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", LEI FEDERAL n. 14.133/2021.

1. PREAMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede na Av. Joana Costa Barroso, s/n, Bairro Centro, Jacareacanga – PA, CEP: 68.195-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO MENDES CARDOSO**, inscrito no **CPF n. 440.609.711-20**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea C, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO EM EXERCÍCIO, ALIMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E SISTEMAS CONTÁBEIS DO TCM/PA SPE/E-CONTAS.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexistência, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexistência, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexistência a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação: c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

3. DAS JUSTIFICATIVAS, DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata da demanda apresentada pela Sec. de Administração para contratação de empresa especializada na área de contabilidade, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na elaboração dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

patrimonial mensal da Câmara Municipal de Jacareacanga/PA, do período de janeiro a dezembro do ano em exercício, alimentação dos programas e sistemas contábeis do TCM/PA SPE/E-CONTAS, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.

- 3.2.** Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de servidores efetivos com formação específica na área contábil, o que compromete o cumprimento de obrigações essenciais, como a elaboração e a atualização mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Tais obrigações são indispensáveis para a transparência e a eficiência da gestão pública, além de atender às determinações da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regula a gestão fiscal responsável e transparente.
- 3.3.** Ademais, com o início de uma nova gestão, torna-se imprescindível a presença de um profissional com experiência comprovada, apto a alimentar adequadamente os programas e sistemas contábeis do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), como o SPE e o E-Contas, garantindo conformidade às normativas vigentes e evitando possíveis sanções decorrentes de irregularidades ou atrasos.
- 3.4.** A contratação de empresa especializada em contabilidade qualificada permitirá o cumprimento das exigências legais mencionadas, além de assegurar a regularidade dos processos contábeis, contribuir para a organização financeira da Câmara Municipal e oferecer suporte técnico na transição da gestão administrativa.
- 3.5.** Nessa linha, a Administração Pública, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão.
- 3.6. EXPECTATIVA DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:**



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

- CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS: Atendimento às determinações da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a conformidade jurídica e financeira do município.
- REGULARIDADE DOS PROCESSOS CONTÁBEIS: Elaboração mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assegurando a clareza e precisão das informações contábeis.
- CONFORMIDADE COM OS SISTEMAS DO TCM/PA: Alimentação regular e correta dos sistemas SPE e E-Contas, garantindo a prestação de contas de forma adequada e tempestiva aos órgãos de controle externo.
- EFICIÊNCIA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Apoio à transição de gestão, promovendo a continuidade das atividades contábeis e minimizando riscos de interrupção ou inconsistências nas rotinas financeiras e patrimoniais.
- SEGURANÇA E CONFIABILIDADE: Através da contratação de uma empresa qualificada e experiente, assegurar a execução técnica especializada, essencial para a administração pública.

3.7. Além disso, a necessidade de implementar controles internos adequados para garantir a integridade dos registros contábeis, a prevenção de fraudes e a conformidade com políticas e procedimentos estabelecidos, garantir o registro e controle de ativos e passivos da Câmara Municipal de Jacareacanga, incluindo propriedades, investimentos, dívidas e obrigações futuras, bem como realização de auditorias financeiras periódicas para garantir a conformidade com as normas contábeis e a transparência na gestão financeira, na contabilização e controle dos custos relacionados aos funcionários do legislativo municipal, incluindo folha de pagamento, benefícios e encargos trabalhistas.

3.8. Portanto, Justifica-se pela necessidade da administração na contratação do referido objeto, devido ao grau de confiabilidade necessário para a prestação dos trabalhos, e considerando não haver, no quadro da Câmara Municipal, servidor treinado e/ou capacitado para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na elaboração dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal, onde entende-se que há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacidade intelectual e material, os quais se entende que não é qualquer profissional que poderá satisfazer tais exigências, devendo em si haver capacitação específica, conhecimento de causa, experiência aplicada de atuação na área, trazendo assim expertise na área atuante.

3.9. Nessa linha, a Administração Pública, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão.

4. DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

4.1. A futura CONTRATADA será a empresa **ALVES CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n. 22.489.406/0001-12**, por intermédio de seu representante legal, Sr ROBERVAL SILVA ALVES, portador da Carteira de Identidade n. 3353475 2ª via PC/PA e do **CPF n. 660.460.762-34**

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor contratual levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo será de **R\$ 264.000,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) de acordo com a planilha de levantamento de valores descritos no Quadro 1.

ORD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de consultoria contábil especializada para execução dos serviços profissionais de contabilidade para a CÂMARA do município de Jacareacanga/PA, compreendendo o processamento de toda a execução orçamentária com fechamento dos Balancetes Financeiro, Orçamentário e Patrimonial mensais do período de janeiro a dezembro do exercício vigente. Observando o PCASP.	12	Mês	22.000,00	264.000,00

QUADRO 1 – Valores proposto pela futura contratada

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

5.4. No caso, a razão do preço, foi amparada com fornecedor regional no site do TCM/PA, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado, conforme apresentação do mapa de preço juntado nos autos do processo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Jacareacanga

Unidade orçamentária: 0101- Câmara Municipal

Projeto Atividade: 01 031 0001 2.001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JACAREACANGA/PA.

Jacareacanga/PA, 08 de janeiro de 2025.

Thiago Lima Martins
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025-GAP/CMJ